

COPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 8 de 29 de Novembro de 1947.

Cria a Guarda Municipal e dá outras providências.

Artº 1º - Fica criada a Guarda Municipal (G-M) constituída de um Departamento autônomo, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ Único - A guarda, além das atribuições e vigilância do Município e dos seus parques, jardins e propriedades municipais, exercerá ainda os encargos previstos nos Códigos Florestal e de Caça e Pesca, em todo o território do município.

Artº 2º - Todos os elementos da Guarda Municipal serão admitidos como estranumerários mensais, na forma da lei, percebendo os salários que forem fixados por ato do Executivo Municipal.

§ Único - A quantidade anual de uniformes, capotes e outros apetrechos a que os guardas têm direito, além dos salários, serão fixados no regulamento que for baixado pelo Prefeito.

Artº 3º - Para o custeio desse serviço, fica instituída a "Taxa de Vigilância" que incidirá sobre os prédios em geral (residências comerciais, industriais e escritórios) situados nas zonas urbanas e suburbanas dos distritos, que será dividida pelos proprietários, e sobre as Licenças comerciais, industriais e de qualquer natureza, de acordo com a seguinte tabela:

I) por inscrição predial:

- a) de valor locativo até Cr\$ 1.200,00 anuais Cr\$ 3,00 mensais.
- b) idem de Cr\$ 1.102,00 até Cr\$ 2.400,00
Anuais.....Cr\$ 5,00 mensais.
- c) idem, de Cr\$ 2.401,00 até Cr\$ 3.600,00
Anuais.....Cr\$ 7,00 mensais.
- d) idem, de Cr\$ 3.601,00 até Cr\$ 6.000,00
Anuais.....Cr\$ 10,00 mensais.
- e) idem, de Cr\$ 6.001,00 até Cr\$ 9.600,00
Anuais.....Cr\$ 13,00 mensais.
- f) idem, de Cr\$ 9.601,00 até Cr\$ 12.000,00
Anuais... ..Cr\$ 16,00 mensais.
- g) superior a Cr\$ 12.000,00 anuais.....Cr\$ 20,00 mensais.

II) por licença:

- a) Comercial ou industrial, Cr\$ 15,00 mensais.
- b) Profissional Cr\$ 5,00.

c) Ambulante de qualquer natureza: pagará o valor correspondente à metade de todos os talões do Imposto de Licença, em sua exigibilidade de pagamento única ou semestral.

COPIA.

Fls.2 - Continuação da Lei Nº 8 de 29 de Novembro de 1947.

§ Único- Os apartamentos, salas, escritórios e sublocação são equipados aos prédios, para os efeitos da presente lei.

Artº 4º - A taxa ora criada incide sobre predio ou industria que gose ou não de isenção tributária e tenha ou não vigia propria.

Artº- 5º- A cobrança da taxa que recae sobre os imóveis far-se-á juntamente com o Imposto Predial, em duas prestações semestrais, e a que incide sobre a Licença, na época em que fôr devido o Imposto de Licença.

Artº- 6º- O executivo baixará oportunamente o Regulamento da Guarda Municipal.

Artº- 7º- A presente Lei produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1948, revogando as disposições em contrario.

Paço Municipal, em 29 de Novembro de 1947.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)
PREFEITO.